

## **LEI Nº. 2.319/2011**

*Concede reajuste ao auxílio alimentação criado pela Lei nº 2116, de 20 de setembro de 2005.*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes Executivo e Legislativo, fica autorizado a conceder reajuste de 56,30% (cinquenta e seis vírgula trinta por cento) ao auxílio alimentação criado pela Lei nº 2116, de 20 de setembro de 2005, aos seus servidores públicos da administração direta e indireta, que estejam efetivamente exercendo suas atividades funcionais nos termos da lei.

Art. 2º O aumento da despesa criado por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 23 de março de 2011.

**Geraldo César da Silva**  
**Prefeito Municipal**